DIGITALIZADO

EM: 06/02/02

Roberta Clark

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/10/1960

PROJETO DE LEI Nº 177/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir terrenos para construção de casas destinadas a solução do problema de mocambos

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 050/1960

LEI Nº 1623 DE 18/10/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2034 DE 22/10/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1623/60 DE 18 DE OUTUBRO DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir terrenos para construção de casas destinadas à solução do problema do mocambo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE /

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, no Município, terrenos ou terrenos para a construção de casas tipo POPULAR destinadas aos moradores daqueles das áreas atingidas pela futura "Avenida Beira-Mar", bem como daquelas que estiverem ocupando indevidamente os logradouros públicos.

§1º - Os terrenos a que se refere êste artigo serão convenientemente adquiridos à sua finalidade, com o objetivo de assegurar-se-lhes a segurança das futuras ocupações.

§2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo estabelecerá o / plano de aproveitamento dos mesmos terrenos, o qual será aprovado pelo Prefeito, cabendo à Secretaria Municipal de Obras as providências necessárias à execução do citado plano.

§3º - As despesas decorrentes das medidas constantes dêste artigo serão à conta da Taxa de Melhoria de Logradouro instituída pela Lei nº 1.441, de 20 de novembro de 1958, e, no excedente ou caso de / não existir especial de Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que, desde já, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir /

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 414
Data / 4 10 60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Mensagem nº
N. 50/60

Ref.

Fortaleza, 1º de outubro de 1 960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao exame e consideração dessa ilustre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, com que se pretende seja o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a adquirir terrenos nos quais venham a ser construidas casas de tipo popular, destinadas aos moradores atingidos pelo traçado da "Avenida Beira-Mar" e àqueles que ocupam, irregularmente, as vias públicas da cidade.

A medida consubstanciada no aludido projeto é de todo// indispensavel, pois que visa, diretamente, à solução de um dos mais/ angustiosos problemas de Fortaleza, o chamado "problema do mocambo".

Impressiona tristemente a quem conhece, ao menos nas linhas gerais, êsse aspecto da cidade, progressista, moderna, crivada/ de "favelas" desde os seus lugares mais ontensivos e centrais até a zona periférica, pondo nas mais serias dificuldades, de ordem material e moral, os poderes responsaveis pela correta urbanização de nossa urbs.

Evidentemente, não se poderão limitar ao mero e arbitrário desalojamento de tais "favelas" as providências ditadas pela solução do mesmo problema, visto que o assunto ultrapassa a esfera dos ditames do Urbanismo para cair em cheio no âmbito dos problemas de// ordem humana e social, por sua natureza delicados e dificeis, principalmente em face dos pequenos recursos de que pode dispor a Prefeitu

(Fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

ra para desenvolver uma ação no caso mais pronta e decisiva.

Diante disso, espero que o projeto enviado seja estudado pela Câmara de Vereadores com a solicitude e a clarividência que problemas como tais estão a solicitar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e demais membros dessa Augusta Câmara os meus protestos de estima e pública consideração.

General Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão.
Em 11/10/60
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2a discussão
Em 12/10/60
A' Comissão de Redação Final
Em 12/10/60

N.

Ref.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 177

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir terrenos para construção de casas destinadas à solução do problema do mocambo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, no Município, terreno ou terrenos para a construção de casas tipo popular destinadas aos moradores deslocados das áreas atingidas pela futura "Avenida Beira-Mar", bem como daqueles que estiverem ocupando indevidamente os logradouros públicos.

§ 1º - Os terrenos a que se refere êste artigo serão convenientemente adaptados à sua finalidade, com o objetivo de assegurar-se adequada distribuição dos futuros ocupantes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo estabelecerá o plano de aproveitamento dos mesmos terrenos, o qual será aprovado pelo Prefeito, cabendo à Secretaria Municipal de Obras os serviços necessários à execução do aludido plano.

§ 3º - As despesas decorrentes das medidas constantes desta lei correrão à conta da Taxa de Extinção do Mocambo instituída pela Lei nº 433, de 20 de novembro de 1951, e, no exercício corrente e no de 1961, à conta do crédito especial de Cr.$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que, desde já, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento em vigor.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Comissões de
Em
(PRESIDENTE)

Ao Vereador José Ulisses
Para relatar
6/IX/1960

ARQUIVO
FORTALEZA

PARECER Conjunto 41/60 Comissão de Finanças e Legislação.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

O sr Prefeito Municipal enviou a esta Câmara, acompanhado da Mensagem n. 50/60, de 1º de Outubro corrente, um projeto de lei que visa autorizar-lhe a adquirir terrenos para a construção de casas destinadas à solução do problema do mocambo. Esse mesmo projeto lhe autoriza a abrir um crédito especial de Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para fazer face às despêsas decorrentes da execução da lei no que, também, será empregada a taxa instituida pela Lei n. 433, de 20 de novembro de 1951.

Não ha dúvida de que se trata de uma medida do mais largo alcance social e cuja solução foi tentada por outras administrações sem os resultados que se deveriam esperar.

As populações braaileiras, espalhadas pelos vários Estados da Federação, são, na sua grande maioría, compostas de parcelas de uma pobreza que habita infectos mocambos proporcionando, assim, às autoridades outros mais graves problemas de saúde pública. È, portanto, um problema muito sério que está pedindo uma solução imediata. E, para a solução de problemas vitais só os grandes remédios, as medidas drásticas que se possam, com vantagem, antepôr aos mesmos.

É o caso presente.

Igual a este problema de carater social, que a Prefeitura de Fortaleza enfrenta, só encontramos outro da mesma profundidade e do mesmo valôr - o analfabetismo. Este cancro que invade, impiedosamente, o Brasil, está pedindo um remedio forte tal qual o de que usa, neste momento, o sr Prefeito Municipal.

É humano, é necessário, é urgente que se dê ao Executivo Municipal os meios precisos para a solução do problema do mocambo nêste Municipio.

Somos, assim, de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei porque nada recomenda o contrário e, por que a sua finalidade é das mais justas e humanas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1960.

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício

Em 11/10/1960

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

Nº 177/60.

[illegible]

[illegible] autoriza o Prefeito Municipal a [illegible] adquirir terrenos, por [illegible] e dá outras destinações à [illegible] do Município.

[illegible]:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, [illegible] Município, terrenos ou benfeitorias para [illegible] destinados [illegible] Avenida Leste-Oeste", [illegible] individualmente ou [illegible].

§ 1º - Os terrenos a que se refere [illegible] estejam [illegible] edificação de futuros arruamentos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal [illegible] provida [illegible] Prefeito, obtenha à [illegible] [illegible] ção, à aquisição de [illegible].

§ 3º - A [illegible] lei correrão à conta [illegible] Prefeitura [illegible] [illegible] de Cr$ [illegible], [illegible] de Cr$ 6.000.000,00 ([illegible] lhões de cruzeiros), que, [illegible], é o [illegible] ção [illegible] ao orçamento em vigor.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1960.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1.016/60.

Fortaleza, 17 de outubro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara.

Aproveito a opertunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néto.

D.D. Prefeito Municipal de

FORTALEZA